

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

(PL nº 042/2023 - nº do Executivo Municipal)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA - FUNSEMFA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda – FUNSEMFA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto pelo Secretário Municipal de Fazenda, que será o presidente do Conselho, pelo Subsecretário Tributário, Subsecretário Contábil, Subsecretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, Subsecretário Financeiro e Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNSEMFA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Os recursos do FUNSEMFA serão destinados para:

- I** - projetos educativos e de sua divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - aquisição de materiais e equipamentos;
- V** – desenvolvimento, aquisição ou locação de software;
- VI** – pagamento de bonificações por desempenho para realização de atividades da administração tributária.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Os recursos provenientes do FUNSEMFA, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive, do órgão a que se vincula.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUNSEMFA:

- I** – aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- II** - acompanhar a execução do plano de aplicação aprovado;
- III** - administrar os recursos financeiros;
- IV** - prestar contas, anualmente, das despesas realizadas.

Art. 6º Constituem recursos do FUNSEMFA:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** – o percentual de até, 25,00% (vinte e cinco por cento) da receita da Dívida Ativa Tributária e não Tributária arrecadada anualmente;
- III** - o percentual de 5,00% (cinco por cento) a título de honorários administrativos arrecadados sobre os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ainda não executados;
- IV** - a remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos deste Fundo;
- V** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNSEMFA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

§ 2º. Os recursos do FUNSEMFA serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 7º O FUNSEMFA terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2023.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 042/2023 (nº do Executivo Municipal), que **cria o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda - FUNSEMFA do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda - FUNSEMFA que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.

A realização das atividades da administração tributária é tão relevante que a Constituição Federal do Brasil ressaltou e autorizou no inciso IV do Art. 167 a vinculação de receita de impostos a realização das referidas atividades.

A criação do FUNSEMFA será de grande importância para a continuidade e aperfeiçoamento dessa atividade tão importante do fisco municipal que contribui para o incremento da receita própria do município que, após arrecadadas, são utilizadas nas diversas políticas públicas implementadas em Cachoeiro

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Aproveito para renovar às Vossas Excelências, Membros dessa Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2023.

OF/GAP/Nº 443/2023

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 042/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

